



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 14.11.91.

Altera a redação e suspende temporariamente, a vigência de disposições da Lei Complementar nº 004/91, de 25 de julho de 1991.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 004/91, de 25 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 - (...)

§ 1º - Para qualquer terreno situado na Zona Beira-Rio, cujo passeio frontal seja de largura inferior a 4 m (quatro metros) será exigido um recuo frontal de toda a edificação, de tal forma que o passeio, de uso público, resulte com a dimensão de 4 m (quatro metros)".

Art. 2º - Fica suspensa, temporariamente, a aplicação do disposto no item 1.11 - Indústria Moveleira - Fabricação de Móveis em Geral - do Anexo III - Quadro de Classificação dos Usos e Atividades Comerciais, de Serviços e Industriais, para o Município de Ubá - da Lei Complementar nº 004/91, de 25 de julho de 1991.

§ 1º - A suspensão de que trata o "caput" deste artigo vigorará até que a Prefeitura Municipal possa oferecer às indústrias opções de localização de suas fábricas.

§ 2º - Enquanto perdurar a suspensão de que trata este artigo, a indústria moveleira, para todos os efeitos, será considerada como do tipo 2(dois), na classificação adotada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 004/91, de 25 de julho de 1991.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, enquanto vigir a suspensão mencionada no artigo anterior, alvará provisório de funcionamento às indústrias de móveis localizadas fora da Zona Industrial, definida pela Lei Complementar nº 004/91, de 25 de julho de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 06/91, de 13 de setembro de 1991.

§ 1º - Para a concessão do alvará provisório, referido no "caput" deste artigo, o Poder Executivo exigirá das indústrias as providências que julgar cabíveis, visando à proteção do meio ambiente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 1991.

Ubá, MG, 14 de novembro de 1991.

Francisco de Filipp
Francisco De Filipp
Prefeito Municipal